



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 746/2018

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO  
PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS

### CONSIDERANDO,

1. O contido no protocolado 15.094.215-2, emitido em 08/03/2018 pela CEASA/PR Londrina através da GERMEC local, referente a lançamentos não quitados de IPTU da Gleba Lindóia, lote A1/A2, localizado na Avenida Brasília, nº 10.000, Londrina – PR, executado pelo Município e inscrito em Dívida Ativa;
2. O período inadimplido pelas associações, quais sejam; I) ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE HORTICULTORES – APRONOR; II) ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS USUÁRIOS DA CEASA LONDRINA – ARUCEL, as quais deixaram de honrar seus compromissos assumidos através dos Termos de Parcerias N.ºs 001/2017 e 002/2017 firmados, onde constam as responsabilidades de ambas as Associações acima descritas em liquidar, em especial, os valores de IPTU dos exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2015 e 2016 e lançamentos de Honorários Advocáticos lançados em 2018, além de demais custas lançadas a débito junto ao Fórum de Londrina – PR;
3. O Termo de Parcelamento N.º 6860111/2018, emitido em 07 de junho de 2018, onde fixa o parcelamento de 60 (sessenta) meses para sua liquidação, no montante de R\$ 231.027,47 (atualizado até data do Termo de Parcelamento em 07/06/2018) com vencimento em 11/06/2018 da primeira parcela no valor de R\$ 3.857,04 e a segunda parcela com vencimento para 31/07/2018, onde as demais vencerão também no último dia útil de cada mês subsequente, acrescidas das correções SELIC, conforme Termo de Parcelamento;
4. O constante na cláusula décima do referido Termo de Parceria, é obrigação da ARUCEL e APRONOR, na ordem de 70% e 30% respectivamente o pagamento dos Impostos, Tributos, Taxas e Seguros que venham a incidir sobre o imóvel;
5. As notificações emitidas pela CEASA/PR junto às duas Associações, emitidas em 20/04/2017 e ambas protocoladas em 07/05/2018, com o recebido de ambos os Presidentes, apenas ao protocolado às páginas 028 e 029;
6. O silêncio das Associações até a presente data;



### **RESOLVE**

Art. 1º - Com base no Regulamento de Mercado da CEASA/PR em seu Capítulo IX, estabelecer os lançamentos dos débitos fiscais não quitados, concernentes ao parcelamento acima mencionado, ao montante de despesas de Rateio da Unidade de Londrina – PR;

Art. 2º - Determinar, à Secretaria Geral que dê ciência formal aos Gerentes das Unidades, DIFIN, DIVIN e a disponibilização no Portal de Transparência.

Art. 3º - Revoguem-se determinações em contrário

**Cumpra-se  
Publique-se**

  
**Natalino Avance de Souza**  
**Diretor Presidente**

  
**Eder Eduardo Bublitz**  
**Diretor Técnico**

Curitiba, 08 de junho de 2.018.

  
**João Luiz Buso**  
**Diretor Administrativo Financeiro**